



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°. 76 977

07 / 03 / 2001

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

		ATANº
EXPEDIENTE	___ / ___ / 2001	
ACEITO EM	___ / ___ / 2001	
APROVADO EM	___ / ___ / 2001	
REJEITADO EM	___ / ___ / 2001	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(os) requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que envie as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre a campanha educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas e dá outras providências.”

Art. 1º - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo 1º - O tempo a ser utilizado, na forma do “ caput” deste artigo, é de, no, mínimo , trinta segundos por hora.

Parágrafo 2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, out-doors, mensagens gravada ou com o uso de outros equipamentos áudio-visuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, através do setor competente da municipalidade, a fiscalização do cumprimento da presente lei.

VISTO

Presidente

02
JL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°.

/ /2001

REQUERIMENTO


COPIA DO ORIGINAL

	ATAN°
EXPEDIENTE ____/____/2001	
ACEITO EM ____/____/2001	
APROVADO EM ____/____/2001	
REJEITADO EM ____/____/2001	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO - PL

R

Sala das sessões, 05 de Março de 2001.

VISTO

 Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

113.03
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.977

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do estudo do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1992 2001

Pro Consultor Jurídico
Para parecer.

R/g, 16/03/2001

[Signature]

Dioe Verso

[Signature]

 Presidente

[Signature]

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

[Signature]

 Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assunto :

PARECER

PARECER Nº. 147/2001.

PROCESSO Nº. 14.777

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-

cesso acima mencionado, declara inconstitucional a matéria CONSTITUCIONAL.

PROC. Nº. 76.977/2001.

Este parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Repete-se, no art. 2º., o costumeiro erro de se "Criar Atribuições a Órgãos Públicos", o que fere o art.61, § 1º., II; letra "e", e art. 60, II, letra "d", respectivamente, da CF e CE.

Face o alcance do projeto, acreditamos, possa o Autor atingir seus objetivos, enviando ao Executivo como *minuta*, a ser atendida pelo Executivo, remetendo a Casa Legislativa, com impulso inicial dele (Executivo), com o que, se estará sanando o vício da *inconstitucionalidade*.

Presidente

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

1º. Vice-Presidente

140307

Secretário

Membro

Membro